



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 08/2020
Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019
Número da Licitação: 01/2019
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

CONTRATO Nº: 04-20

GESTOR DO CONTRATO: Christiane Lançonni Marassi de Sousa Oliveira

OBJETO: Aquisição de alimentos da agricultura familiar destinados à merenda escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/09 e Resolução nº 026/2013 do Ministério da Educação.

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, sita à Rua 1º de Março, nº 450, Centro da cidade de Olímpio Noronha/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **João Gonçalves da Cruz**, com sede Fazenda Santa Isabel s/n, Zona Rural - Vargem Alegre, Cristina/MG inscrita no CPF sob n.º 425.497.016-15, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 026/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Olímpio Noronha de acordo com a Chamada Pública nº 01/2020 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 08/2020
Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019
Número da Licitação: 01/2019
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Depois de assinado o contrato o CONTRATADO fica obrigado a promover o fornecimento das mercadorias, nos exatos termos deste contrato, do cronograma de fornecimento e do cardápio da merenda escolar.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2020 e solicitação do Departamento de Educação.

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo servidor (a) responsável na escola.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 12.596,07 (doze mil, quinhentos e noventa e seis reais e sete centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	ABOBRINHA BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA	210,0000	2,6500	556,5000

Fornecedor: JOÃO GONÇALVES DA CRUZ

Página 2 de 7
Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274--1163

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB/MG 651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 08/2020
Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019
Número da Licitação: 01/2019
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

00002	Acelga Fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e int	390,0000	3,3600	1.310,4000
00006	BATATA INGLESA Lisa, de primeira, in natura, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica	1.029,0000	2,9700	3.056,1300
00007	Beterraba De primeira, in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso	96,0000	2,4700	237,1200
00008	Brócolis Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e i	35,0000	3,0800	107,8000
00009	Cebola Amarela especial, de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica, perfuração	368,0000	2,9500	1.085,6000
00010	Cenoura De primeira, in natura, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou	401,0000	2,4700	990,4700
00011	Chicória Fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e i	33,0000	1,7900	59,0700
00012	Chuchu Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e int	25,0000	2,0700	51,7500
00013	Couve Fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outr	597,0000	1,7800	1.062,6600
00014	Couve-flor Fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou	26,0000	4,3400	112,8400
00015	INHAME	18,0000	6,8500	123,3000
00016	Limão Especial, de primeira, firme e intacta, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasi	82,0000	3,6900	302,5800
00017	Mandioca Tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho,	101,0000	2,2700	229,2700
00018	Maracujá Tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho,	15,0000	8,5700	128,5500
00019	PIMENTÃO	2,0000	3,1700	6,3400
00020	Repolho Liso; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firm	31,0000	2,2300	69,1300
00022	Salsa Fresca, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uni	304,0000	1,7200	522,8800
00023	Tomate Salada, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material te	632,0000	3,3500	2.117,2000
00024	Vagem Variedade macarrão sem fio, verde,	56,0000	8,3300	466,4800

Página 3 de 7

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG

Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 08/2020
Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019
Número da Licitação: 01/2019
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

tipo I, nova, tamanho e coloração
uniformes, sem lesões fis

Total do Fornecedor JOÃO GONÇALVES DA CRUZ

12.596,0700

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas, inclusive: fretes, tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:

EDUCAÇÃO: Ensino Fundamental: 02.05.01-12.306.9005.2021.3.3.90.30.00 Ficha 172 Fonte 144/147

Educação Infantil: 02.05.01-12.306.9007.2022-3.3.90.30.00 – Ficha 173 Fonte 144/147

CLÁUSULA NONA:

Os pagamentos serão realizados em até 30(trinta) dias, posterior ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente aceito. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O atraso no pagamento por vício do documento fiscal não é de responsabilidade do CONTRATANTE.

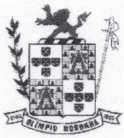
CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento de cláusula contratual obriga o responsável ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor total contratado, em favor da outra parte. O CONTRATANTE poderá reter valores de faturamento para pagamento de multa, garantida observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.









PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 08/2020
Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019
Número da Licitação: 01/2019
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Caberá ao CONTRATADO manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93. O CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos até o limite de 25% do total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 08/2020
Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019
Número da Licitação: 01/2019
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato rege-se: Chamada Pública nº01/2019, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93, princípios aplicáveis à Administração Pública; supletivamente pelas normas gerais de contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, não se admitindo determinações orais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 08/2020
Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019
Número da Licitação: 01/2019
Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura até a data de 31/12/2020

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Compete ao CONTRATANTE realizar a publicação do extrato do presente contrato. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados, observadas as disposições da legislação indicada. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAMBARI/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato em detrimento de qualquer outra. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Olímpio Noronha/MG, 04 de fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES

CPF: 664.266.936-34

CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____

CPF: 040.827.306-21

TESTEMUNHA: _____

CPF: 042.153.196-76

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
- MG: 196.651